



DECISÃO RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - Licitação nº 1091304 www.licitacoes-e2.com.br

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução de videoconferência, abrangendo aquisição de equipamentos, instalação, configuração e repasse de tecnologia, visando atender as necessidades do SESC-AL, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos ao edital impetrado pela empresa: **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.**, nos seguintes termos:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA “E”AR/SESC/AL Nº 157/2024**, em cumprimento ao disposto no *caput* do Art. 30 da Resolução SESC Nº 1.593/2024, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente e as alegações da Contrarrazoante, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Site do Sesc/AL e na plataforma licitacoes-e2.bb.com.br eletronicamente no processo **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 - Licitação nº 1091304 www.licitacoes-e2.com.br**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global por Lote, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de solução de videoconferência, abrangendo aquisição de equipamentos, instalação, configuração e repasse de tecnologia, visando atender as necessidades do SESC-AL conforme Edital e seus Anexos.

A sessão pública foi realizada no dia 24 de abril de 2026 eletronicamente através da plataforma do banco do Brasil [licitacoes-e2](http://licitacoes-e2.com.br). Após declaração de vencedor, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.** contra a decisão da declaração de vencedor a empresa **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA** aduzindo que ao examinar a documentação de habilitação da referida empresa, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados limitam-se exclusivamente aos itens 1 a 5 do Termo de Referência, não havendo qualquer comprovação de experiência prévia na execução do item 6 (painel de LED 1.5mm)

Interposto o Recurso com eficácia suspensiva conforme *caput* do Art. 30 da Resolução SESC Nº 1.593/2024 *in verbis*:

Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

A Comissão Permanente de Licitação comunicou aos licitantes da interposição do Recurso através do portal [licitacoes-e2](http://licitacoes-e2.com.br) e pelo site do Sesc na aba licitações/licitacoes em andamento e encaminhamos através de e-mail ao licitante recorrido para apresentação das Contrarrrazões. Regulamente notificada a empresa apresentou suas contrarrrazões tempestivamente.

É o relatório sucinto do processo.



1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em análise preliminar, verificamos o cumprimento dos requisitos formais do recurso interposto pela empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.**, pertinentes à legitimidade, à tempestividade, e o interesse de agir.

Dessa feita a recorrente preenche os requisitos para admissibilidade da peça recursal, merecendo ter seu mérito analisado, visto o cumprimento dos requisitos.

Recebemos TEMPESTIVAMENTE, no portal licitações-e, arquivo contendo CONTRARRAZÕES, encaminhados pela empresa **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA (RECORRIDA)**, disponibilizado no portal na aba correspondente e ainda, no site deste Regional.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, em suas razões, manifesta o inconformismo quanto à habilitação e declaração de vencedora da recorrida por considerar como não conformidade a documentação de habilitação da referida empresa, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados se limitam exclusivamente aos itens 1 a 5 do Termo de Referência, não havendo qualquer comprovação de experiência prévia na execução do item 6 (painel de LED 1.5mm). Além disso, igualmente não se verifica nos documentos apresentados a comprovação de conformidade dos equipamentos ofertados com o atendimento ao requisito técnico do item 5.6.1.6 do Termo de Referência, apresentando documento formal contendo o Recurso o qual segue na íntegra. Acesse o documento pelo [link](#):

<https://www.sescalagoas.com.br/admin/wp-content/uploads/2026/04/6.RECURSO-DIGITALNET.pdf>.

Considerando ainda, aberto o prazo para apresentação da defesa, recebemos TEMPESTIVAMENTE, por e-mail, arquivo contendo CONTRARRAZÕES, encaminhados pela empresa **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA (RECORRIDA)**, que estamos disponibilizando, por meio de [link](#), logo abaixo:

<https://www.sescalagoas.com.br/admin/wp-content/uploads/2026/04/7.CONTRARRAZOES-ADVANTAGE.pdf>

3. ANÁLISE TÉCNICA

Por tratar de argumentos meramente técnicos a Comissão Permanente de Licitação analisou o Recurso e Contrarrazões e encaminhou os autos à Gerência de Tecnologia da Informação, esta analisou o Recurso e as Contrarrazões, anexo aos autos do processo, que transcrevemos na íntegra:



A contrarrazão apresentada pela empresa **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA** reafirma o posicionamento técnico anteriormente adotado por esta Gerência, especialmente quanto aos pontos suscitados pela empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA**, no que se refere à citação do regime jurídico da Administração Pública e a insuficiência dos atestados apresentados. Diante disso, mantenho-me favorável ao prosseguimento do PG AL016/2026, conforme consignado em meu último parecer.

Os equipamentos apresentados atendem às exigências técnicas previas no Edital, conforme as necessidades do projeto. Toda a documentação exigida encontra-se completa. Após análise realizada, esta Gerência manifesta concordância com o prosseguimento do PG AL016/2026 com a empresa **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA**.

Desta maneira, entendemos que a Gerência de Tecnologia da Informação reafirma que o equipamento ofertado pela licitante atende às exigências técnicas do edital, quanto às características questionadas.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

A empresa recorrida, **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA** apresentou contrarrazão, informou que o atestado que foi acostado aos autos possui similaridade técnica e complexidade equivalente, que não houve descumprimento do edital.

O recurso e contrarrazões foram encaminhadas para área demandante, que possui colaboradores com expertise nos itens licitados. Pelo Gerente de tecnologia da informação foi emitido parecer, por e-mail, que as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida reafirma seu posicionamento técnico, sendo favorável ao prosseguimento do processo licitatório.

A licitação é regida pelos normativos próprios, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípios da moralidade, eficiência, legalidade. A documentação apresentada deve estar em conformidade com o instrumento convocatório, vejamos o que o edital preconiza sobre atestado de capacidade.

10.3.1. Declaração (ões) / Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (uma), emitida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou satisfatoriamente os serviços/fornecimentos similares ao objeto nas quantidades e características pretendidas.

É possível observar que o edital exige o atestado/declaração que comprove que realizou de forma satisfatória e similares ao objeto, nas quantidades e características. O edital não determina que seja idêntico, caso isso ocorresse iria limitar a competitividade. Portanto acertada a disposição editalícia. Diante do exposto e após a devida análise, destaca-se que a decisão da Comissão, através do Pregoeiro está de acordo com os normativos, com o edital, portanto dentro da legalidade, para manter a decisão de declaração de vencedor.



5. DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos no presente documento, consubstanciados nos Pareceres da Área Técnica e da Advogada, ambos do SESC/DR-AL, esta Comissão Permanente de Licitação **decide negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA (RECORRENTE)**, mantendo a empresa **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA**, como habilitada e vencedora do Certame.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Maceió, 16 de junho de 2026.

Janaina Lourenço Dantas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº AL016/2026
PARACER DE JULGAMENTO RECURSO**

Encaminhamos Parecer referente ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA** no curso do processo licitatório em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº AL016/2026 - Licitação nº 1091304** www.licitacoes-e2.com.br o qual tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de solução de videoconferência, abrangendo aquisição de equipamentos, instalação, configuração e repasse de tecnologia, visando atender as necessidades do SESC-AL, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos ao edital

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/AL

Relativa à decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, corroborada pelo Parecer da Advogada do Sesc/AL, Parecer da Diretoria Administrativa e Financeiro e do Diretor Regional do SESC/AL, resolvo receber o Recurso interposto pela empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a mim submetida, por dar provimento, no mérito julgo improcedente o recurso mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a declaração de vencedor da empresa **ADVANTAGE ENTERPRISE DO BRASIL LTDA** para este certame, pelos fundamentos expostos.

Publique-se, registre-se e notifique-se à Recorrente e Recorrida a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 8.DECISÃO DE RECURSO

Autor: JANAINA LOURENÇO DANTAS - jdantas@sescalagoas.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 81-D6-49-AB-D5-C4-00-39-D2-E8-30-9B-CC-89-77-64-AD-80-57-F4

SHA256: c446a0fddea279256890145f705bf401f183cb6a2657f0b5e0c225f5636c2aea

Assinaturas

Nome: JANAINA LOURENÇO DANTAS - **CPF/CNPJ:** ***.787.234-** - **Cargo:** Analista de Suporte e Gestão

E-mail: jdantas@sescalagoas.com.br - **Data:** 16/06/2026 11:26:36

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/06/2026 11:26:08 - **Leitura completa em:** 16/06/2026 11:26:12

IP: 190.15.103.66

Geolocalização: -9.6676, -35.7292

Nome: Natália Bakker de Brito Ferro - **CPF/CNPJ:** ***.931.754-** - **Cargo:** Diretora Administrativa Financeira

E-mail: nferro@sescalagoas.com.br - **Data:** 22/06/2026 09:56:24

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/06/2026 16:11:46 - **Leitura completa em:** 16/06/2026 16:23:41

IP: 190.15.103.66

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Carlos Alberto Marques Pessoa Junior - **CPF/CNPJ:** ***.775.224-** - **Cargo:** Diretor Regional

E-mail: cjunior@sescalagoas.com.br - **Data:** 22/06/2026 12:28:26

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 22/06/2026 12:25:48 - **Leitura completa em:** 22/06/2026 12:28:18

IP: 190.15.103.66

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: ADEILDO SOTERO DA SILVA - **CPF/CNPJ:** ***.284.834-**- **Cargo:** PRESIDENTE

E-mail: asotero@sescalagoas.com.br - **Data:** 23/06/2026 12:26:55

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 23/06/2026 12:26:24 - **Leitura completa em:** 23/06/2026 12:26:40

IP: 206.42.46.62

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=81-D6-49-AB-D5-C4-00-39-D2-E8-30-9B-CC-89-77-64-AD-80-57-F4>

HASH TOTVS: 81-D6-49-AB-D5-C4-00-39-D2-E8-30-9B-CC-89-77-64-AD-80-57-F4

